02

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 07

Em 20 de março de 2023

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos o projeto de lei que trata sobre a readequação salarial dos servidores da educação do município de Barra Mansa.

Tal projeto se justifica, devido a necessidade de recompor o salário-base dos servidores do município de Barra Mansa, em face às perdas inflacionárias acumuladas durante os últimos anos.

Atentando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal juntamos à presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
Data: 2023.03.22 08:24:00 -03:00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2023

Ementa: Concede reajuste aos profissionais da educação enquadrados no Anexo I da Lei 4.468 de 21 de agosto de 2015.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8% (oito porcento), sobre o vencimento-base, aos profissionais da educação enquadrados no Anexo I da Lei 4.468 de 21 de agosto de 2015.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
Data: 2023.03.22 08:24:20 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 12
Proc.

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 005/2023.

READEQUAÇÃO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E PREVIBAM – enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015 - PROCESSO 3.581/2023

I – INTRODUÇÃO

O expediente em exame trata do pedido para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei de Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015.

Segundo os documentos apensados a Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015 aumenta a Despesa de Pessoal envolvendo assim aspectos Financeiros e Econômicos do Municipio.

Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015 com **Recursos do FUNDEB/FME e Próprios do Município.**

Por fim podemos concluir o seguinte, conforme documentos apensados ao processo:

- FME - impacto de R$ 748.523,64
- PREVIBAM – impacto de R$ 302.025,92
- Perfazendo um impacto mensal de R$ 1.050.549,56 e anual de R$ 13.657.144,28.

IMPACTO 2023 - R$ 1.138.095,35 x 10 (mês março a dezembro) = R$ 11.380.953,50.

IMPACTO 2024 – R$ 1.138.095,35 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 13.657.144,20.

IMPACTO 2025 – R$1.138.095,35 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 13.657.144,20.

Feitas estas considerações preliminares, passemos ao cerne da matéria.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (artigos 16 e 17), no que se refere assunção de despesa de pessoal de caráter continuado Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015.

Vejamos as determinações dos dispositivos constitucionais e legais acima citados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
>
> *1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*
> (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 15
Proc.

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)."

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

"Art. 16". A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)."

"Art. 17". Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 15
Proc.

seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

("...)."

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelos dispositivos legais acima colacionados:

1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, demonstrando que não afetará as metas fiscais:

Cumprimento (2023): Para o exercício de 2023, teríamos um impacto de **R$ 11.380.953,50** (onze milhões, trezentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao mês de março/dezembro de 2023, com impacto de **1,52%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 330.649.258,73 (44,16% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 11.380.953,50** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de março/dezembro de 2023, ocasionada pela Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015)= R$ 342.030.212,23 Considerando a Receita Corrente Líquida em 2022 R$ 748.733.532,00* / R$ 342.030.212,23 x 100 = 45,68% – 44,16% = **1,52% (impacto)**. O índice de **45,68%** da Receita Corrente Líquida, não extrapola o limite prudencial definido pela LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls: 16
Proc.

Observação: o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Liquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2022.

*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2022 (documento anexo)

Cumprimento (2024): Para o exercício de 2024, teríamos um impacto de **R$ 13.657.144,20** (treze milhões seiscentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2024, com impacto de **1,94%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 358.177.112,09 (45,35% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 13.657.144,20** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2024, ocasionada pela Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015) = R$ 371.834.256,29 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2024). Considerando a Receita Corrente Liquida em 2022 + 5% de correção= R$ 786.170.208,60* / R$ 371.834.256,29 x 100 = 47,29% – 45,35% = **1,94% (impacto)**. O Índice de **47,29%** da Receita Corrente Líquida, não extrapola o limite prudencial definido pela LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 17
Proc.

Cumprimento (2025): Para o exercício de 2025, teríamos um impacto de **R$ 13.657.144,20** (treze milhões seiscentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2025, com impacto de **1,65%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 385.704.965,45** (**46,72% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde Reestruturação da SMF informados anteriormente**) + **R$ 13.657.144,20** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2025, ocasionada pela Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015) = R$ 399.362.109,65 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2025). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 (prevista) + 5% de correção= R$ 825.478.719,03* / R$ 399.362.109,65 x 100 = 48,37**%** – 46,72% = **1,65% (impacto)**. O índice de **48,37%** da Receita Corrente Líquida, não extrapola o limite prudencial definido pela LRF.

2ª – Estimativa trienal de impacto sobre as disponibilidades de caixa:

Cumprimento: Conforme demonstram os cálculos apresentados no item 1º, os valores de assunção da Despesa de Pessoal, poderão ser representativos em relação à receita e as dotações orçamentárias reservadas para tal fim e representarão um impacto trienal de R$ 38.695.241,90 (trinta e oito milhões seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos) nas disponibilidades de caixas. Os números gerais das receitas e dotações orçamentárias previstas nas disposições legais acima mencionadas acolhem a despesa com pessoal, para a Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015, com impacto nas disponibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 18
Proc.

de caixa e aquelas poderão agravar o endividamento do Erário Municipal, podendo haver reflexo no comprometimento das metas fiscais, visto os recursos a serem utilizados serão os Recursos do FUNDEB/FME e Próprios do Município .

3ª – Estudo de conformação ao limite prudencial (95% do máximo – artigo 22 da LRF):

Cumprimento: Vejamos as apurações dos índices por exercício, vinda do Item 1º deste relatório:

- Exercício de 2023 – **45,68%**
- Exercício de 2024 – **47,29%**
- Exercício de 2025 – **48,37%**

Limite Prudencial: Cumpre ressaltar que mantida a Receita Corrente Líquida, o Índice Prudencial não será extrapolado pela despesa de pessoal.

4º – Estudo de não-comprometimento das metas fiscais e, para os exercícios seguintes:

Cumprimento: Vide anotações do tópico "cumprimento" do Item 2º deste relatório.

5º – Previsão na Lei Orçamentária e PPA:

Cumprimento: A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 5.036 de 29 de dezembro de 2022), por intermédio de seu artigo 3º, § 1º, autoriza os efeitos deste presente projeto de Lei, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto. Neste ponto devemos considerar que as dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2023 são suficientes para atender a assunção da Despesa de Pessoal ocasionada por este Projeto de Lei. A Lei Orçamentária nº 5.038 de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária de 2023), em seu Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, Despesas com Códigos nº 3190000000, 3190010000; 3190030000, 3190110000, 3190130000, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 19
Proc.

3190160000 (documento anexo), previsão de dotação orçamentária para atender o aumento de despesa de pessoal causado pela Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015, conforme previsão Orçamentária de R$ 730.000.000,00, para o exercício de 2023.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a Readequação do Salário Base dos Servidores do Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa e PREVIBAM enquadrados no Anexo I da Lei 4.468/2015 representará aumento das despesas com pessoal e que poderá comprometer as disponibilidades de caixa e as metas fiscais, sendo que as despesas serão custeadas pelos **Recursos do FUNDEB/FME e Próprios do Município,** estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias **(Lei 5.036 de 29 de dezembro de 2022)**, mais precisamente em seu artigo 3º, § 1º, com dotações orçamentárias disponíveis, conforme relatado acima.

É o que temos a relatar.

Barra Mansa, 21 de Março de 2023.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Mat. 17.724/PMBM

04

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério

MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE (5% Inter níveis)

Níveis	Tempo de Serviço	Formação de Professores	Ensino Superior (12%)	Pós-graduação Lato Sensu (12%)	Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) (12%)	Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) (12%)
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
		Professor I e Professor V (22 horas aulas)				
			Professor II e Professor III (22 horas aulas)			
			Psicopedagogo, Professor IV (Orientador Educacional/Orientador Pedagógico), Professor VI (Supervisor Escolar (22horas aulas)			
1	0 a 2 anos	R$ 958,89	R$ 1.073,96	R$ 1.202,83	R$ 1.347,17	R$ 1.508,83
2	2 a 4 anos	R$ 1.006,83	R$ 1.127,65	R$ 1.262,97	R$ 1.414,53	R$ 1.584,27
3	4 a 6 anos	R$ 1.057,18	R$ 1.184,04	R$ 1.326,12	R$ 1.485,26	R$ 1.663,49
4	6 a 8 anos	R$ 1.110,04	R$ 1.243,24	R$ 1.392,43	R$ 1.559,52	R$ 1.746,66
5	8 a 10 anos	R$ 1.165,54	R$ 1.305,40	R$ 1.462,05	R$ 1.637,50	R$ 1.833,99
6	10 a 12 anos	R$ 1.223,81	R$ 1.370,67	R$ 1.535,15	R$ 1.719,37	R$ 1.925,69
7	12 a 14 anos	R$ 1.285,00	R$ 1.439,20	R$ 1.611,91	R$ 1.805,34	R$ 2.021,98
8	14 a 16 anos	R$ 1.349,25	R$ 1.511,17	R$ 1.692,50	R$ 1.895,61	R$ 2.123,08
9	16 a 18 anos	R$ 1.416,72	R$ 1.586,72	R$ 1.777,13	R$ 1.990,39	R$ 2.229,23
10	18 a 20 anos	R$ 1.487,55	R$ 1.666,06	R$ 1.865,99	R$ 2.089,91	R$ 2.340,69
11	20 a 22 anos	R$ 1.561,93	R$ 1.749,36	R$ 1.959,29	R$ 2.194,40	R$ 2.457,73
12	22 a 24 anos	R$ 1.640,03	R$ 1.836,83	R$ 2.057,25	R$ 2.304,12	R$ 2.580,61
13	24 a 26 anos	R$ 1.722,03	R$ 1.928,67	R$ 2.160,11	R$ 2.419,33	R$ 2.709,65
14	26 a 28 anos	R$ 1.808,13	R$ 2.025,11	R$ 2.268,12	R$ 2.540,29	R$ 2.845,13
15	28 a 30 anos	R$ 1.898,54	R$ 2.126,36	R$ 2.381,52	R$ 2.667,31	R$ 2.987,38